

Memorando 3- 2.970/2025

De: Vivian S. - SMA-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2025 às 09:47:19

Setores envolvidos:

SIC, ST, SMA-LIC

LU 02.2025 - USO DE FAIXA DE PRAIA - VERÃO 2025.2026

—
Vivian Marques da Silva

Bióloga - CRBio 118203-03/D

Matrícula - 44728

Anexos:

LU_03_2025_USO_DE_FAIXA_DE_PRAIA_VERAO_2025_2026.pdf



LICENÇA ÚNICA N.º 03/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Agricultura - SEMMAPA, criada pela Lei Municipal Nº 2.180/2015, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.369/2017, Lei Municipal 1.706/2009, Lei Municipal 1.717/2010, Lei Municipal 2.549/2018, Lei complementar nº140/2011 e Resolução CONSEMA nº 372/2018.

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR :

REQUERENTE:	Prefeitura Municipal de Cidreira
CPF/CNPJ:	90.256.686/0001-79
ENDEREÇO:	Rua João Neves, nº 194
BAIRRO:	Centro - Cidreira/RS – CEP: 95.595-000
TELEFONE:	51 9600-5082

II. QUANTO À ATIVIDADE

EMPREENDIMENTO:	USOS DA FAIXA DE PRAIA
ENDEREÇO DA INTERVENÇÃO:	Faixa de Praias
MUNICÍPIO:	Cidreira/RS.
PORTE:	Único
POTENCIAL POLUIDOR:	Baixo
CODRAM:	3417,10

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Esta licença revoga a LU 02/2025;

Quanto ao empreendimento

- A presente autorização refere-se à atividade de “USOS DA FAIXA DE PRAIA - 3417,10”, permitindo a instalação/operação temporária de quiosques e atividades turísticas/recreativas/esportivas na faixa de praia de Cidreira - coordenadas geográficas Latitude -30,18232300; Longitude -50,20394200;



- Essa autorização permite a instalação e operação de 22 pontos para quiosques bem como atividades turísticas/recreativas/esportivas entre as datas:
 - 01 de dezembro de 2025 à 05 de abril de 2026;
- Esta Licença refere-se exclusivamente às estruturas a serem implantadas temporariamente na faixa de praia.

Quanto às construções

- Somente serão admitidos quiosques móveis de área total de projeção não superior a 25 m², área fechada não superior a 18 m², de piso único, de estrutura leve, de fácil remoção, que permita a retirada ao final do prazo autorizado, não restando no local nenhum sinal que demonstre a existência de ocupação ou do equipamento que ali existiu;
- Não poderão ser alteradas as dunas frontais;
- As instalações deverão conter apenas um pavimento, não ultrapassando 5 m de altura;
- As instalações dos quiosques serão organizadas conforme a situação atual da orla, variando as distâncias do pé da duna de acordo com cada realidade;
- Os quiosques deverão ser de uso exclusivo para comércio de alimentos e serviços de apoio ao banhista; Todos os quiosques devem manter uma distância mínima de 50m entre si;
- Os quiosques poderão ter abastecimento energia elétrica, desde que esses serviços sejam disponibilizados pela CEEE – Equatorial. A instalação desse tipo de infraestrutura não poderá resultar a danos ao campo de dunas. Ao final da operação das atividades, os comerciantes são responsáveis por retirar toda a infraestrutura necessária para esse tipo de abastecimento (inclusive pontes);
- Será admitido o abastecimento público de água potável através de caminhão pipa e/ou bombonas, não sendo permitida a ligação por rede;
- Não poderá haver implantação de cercas ou qualquer barreira física que impeça a livre circulação e uso do espaço público;
- Todas as construções e instalações autorizadas são de caráter temporário, devendo ser retiradas no final do prazo desta Autorização;
- Deverão ser demarcadas na orla marítima, as áreas de pesca, lazer ou recreação, de acordo com o Decreto Estadual nº 42.868 de 03/02/2004;
- A área útil para a disposição de mesas e cadeiras de cada quiosque é de até 60 m², não podendo impedir o livre trânsito das pessoas;
- Não será admitida a implantação de elementos que impeçam o acesso público à praia e a visualização da paisagem natural (por ex: instalação de placas com propagandas, faixas etc);



- **É de responsabilidade das Secretarias Municipais da Indústria e Comércio e de Meio Ambiente a fiscalização da retirada das construções e equipamentos, quando do término de validade desta Licença;**
- As instalações e seu funcionamento deverão obedecer à legislação municipal, em especial aos dispositivos legais de controle da emissão de ruídos;
- Este documento não substitui a Permissão de Uso da Secretaria de Patrimônio da União – SPU;
- Não será admitida a utilização de máquinas do tipo retroescavadeiras mecânicas ou hidráulicas, pás carregadeiras ou tratores de esteiras, na faixa de praia. Em caso específico deverá a Secretaria Municipal de Obras solicitar Autorização junto a esta Secretaria.
- Não poderão haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;
- Não poderão ser implantados caminhos ou trilhas de acesso aos quiosques que não tenham sido autorizadas no Plano de Conflitos de Urbanização, Campos Arenosos e Dunas do Município;
- Não poderão ser reservados espaços com barracas de aluguel, devendo as mesmas serem instaladas após a chegada do usuário;
- Não poderão ser lançadas águas servidas na faixa de praia ou no mar, ficando sob a responsabilidade do COMERCIANTE assegurar o recolhimento diário das águas servidas, que deverão ser acondicionadas em bombonas ou assemelhados e destinadas a Empresa contratada pelo COMERCIANTE;
- Conforme Lei Municipal nº 2.549/2018, fica proibida a utilização e comercialização de canudos plásticos no município de Cidreira;
- Conforme Lei Municipal nº 1.706/2009, deverá o empreendedor dar destinação adequada ao óleo vegetal utilizado em seu comércio.
- Não será permitida a reserva de espaço mediante exigência de pagamento, por parte dos comerciantes, e nem a cobrança pelo uso de equipamentos (mesas, cadeiras, guarda-sóis, etc) colocados na faixa de areia.

Quanto ao Funcionamento

- Não poderão ser reservados espaços com barracas de aluguel, devendo as mesmas ser instaladas após a chegada do usuário;
- O acesso de veículos automotores para abastecimento dos quiosques com horário restrito para descarga de mercadorias (até as 9:00h e após as 19:00h);
- O funcionamento dos quiosques deverá obedecer à legislação municipal;
- As instalações e seu funcionamento deverão obedecer à legislação municipal, em especial aos dispositivos legais de controle da emissão de ruídos;
- Fica autorizada a manutenção de um acesso funcional de veículos à praia na Avenida Júlio Brunelli e Rua João Becker.



- O acesso somente poderá ser utilizado por veículos oficiais em serviço, em caso de emergências, ou para abastecimento dos quiosques, conforme horários estabelecidos nesta licença;
- O município deverá providenciar o fechamento dos demais acessos de veículos particulares para a faixa de praia e executar fiscalização permanente no sentido de coibir tais práticas.

Quanto às Atividades turísticas, de recreação, de educação, de serviços e promocionais:

- Não poderão haver aterros ou remoção de areia, sendo vetada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;
- As construções fechadas de apoio as atividades deverão obedecer aos mesmos critérios e dimensões adotadas para os quiosques móveis;
- A construção de arquibancadas e quadras esportivas deverá ser em material transparente (tela ou similar), tendo em vista amenizar o impacto visual na paisagem local;
- Não será permitido o cercamento ou qualquer barreira física que impeçam a circulação e o uso público;

Fica autorizada a instalação de caráter temporário, devendo ser retirado no final da vigência desta declaração, os seguintes eventos:

1. Festa de Iemanjá

Data: de 01/02/2026 a 02/02/2026.

Local: Terminal turístico – Faixa de praia entre as guaritas 189-191;

Área 2.000m²;

- Estruturas leves, desmontáveis e removíveis para instalação de palco, gerador, tendas e barracas de comércio de produtos alimentícios e artigos de armarinhos. Colocação de lixeiras no local;
- Todo e qualquer material utilizado em rituais religiosos na faixa de praia (velas, flores, frutos, artefatos de beleza, embalagens, e outros) devem ser recolhidos e destinados corretamente após o ato.

2. Quanto às atividades esportivas:

Data: 01/12/2025 a 05/04/2026.

- Não poderão haver aterros e remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento e compactação de solo.



2.1 Tabela 01 - Cronograma de Atividades

Atividade	Bairro	Descrição Local
Ginástica na praia	Costa do Sol / Ildo Menegheti – Fruteirao da Praia	Entre as guaritas 192 e 191 – nas proximidades da Rua Tangará e Rua Uirapuru
Ginástica na Praia	Centro – Calçadão Kanitã	Entre as guarits 185 e 184 – nas proximidades da Av. Cidreira a Rua João Neves
Ginástica na Praia	Salinas - Farol	Entre as guaritas 177 e 176 – nas proximidades da Rua Quarenta e sete a Rua Elis Regina
Área de Surf	Centro – Padaria Nivi	Entre as guaritas 188 e 182 – nas proximidades da A. Calabria a Rua Cauduro
Quadra esportiva	Costa do Sol – Comercial Lima	Entre as guaritas 197 e 196 – nas proximidades da Av. Nilson Santana dos Santos a rua Beija Flor
Quadra esportiva	Costa do Sol / Ildo menegheti – Fruteirão da praia	Entre as guaritas 192 e 191 – nas proximidades da Rua Tangará a Rua Uirapuru
Arena / Quadra esportiva	Centro – Calçadão Kanitã	Entre as guaritas 185 e 183 – nas proximidades da Av. Cidreira a Rua Cauduro
Quadra esportiva	Centro / Nazaré – Bar Azul	Entre as guaritas 182 e 180 – nas proximidades da Av. M. Santos Vidart e Av. Valão
Quadra esportiva	Salinas – Plataforma de Pesca	Próximo guarita 174 – entre a rua Parque Osório e rua Kid Pepe
Quadra esportiva	Salinas	Próximo guarita 176 – entre av. Adolfo Alves e rua Lamartino Bab
Cancha de bocha/Quadra de futebol 7	Salinas	Próximo guarita 176 – entre Av. Valdir Azevedo e Rua Lamartino Bab
Campeonato Gaúcho de Pesca Pesca e Solte	Cabras	Rua Quatro F, contando 2,5 km à nordeste da Plataforma

- Fica autorizada quadra esportiva situada entre as guaritas 182 e 180 – nas proximidades da Av. M. Santos Vidart e Av. Valão, **mediante controle da utilização da rede, sob pena de perda deste espaço para esta atividade.**



Quanto à localização dos quiosques

- Fica autorizada a instalação de 22 (vinte e dois) quiosques para venda de lanches e bebidas na faixa de praia do Município de Cidreira/RS;
- A distribuição dos quiosques na faixa de praia ocorrerá conforme descrito a seguir:
 1. Centro: 04 (quatro) quiosques
 2. Costa do Sol: 01 (um) quiosque
 3. Zona B: 06 (seis) quiosques
 4. Zona C: 03 (três) quiosques
 5. Zona E: 02 (dois) quiosques
 6. Salinas: 06 (seis) quiosques

- **Tabela 02 – Relação de quiosques, localização e zona:**

Quiosque:	Guarita:	Zona:
1.	172	Salinas
2.	193	Costa do Sol
3.	Próx. Plat.	Salinas
4.	178	Zona E
5.	188	Zona B
6.	187	Zona B
7.	182	Zona B
8.	185	Zona B
9.	183	Zona C
10.	178	Zona E
11.	180	Zona C
12.	178	Salinas
13.	179	Centro
14.	174	Salinas
15.	187	Zona B
16.	181	Centro
17.	180	Zona C
18.	183	Centro
19.	183	Centro
20.	175	Salinas
21.	186	Zona B
22.	173	Salinas



Quanto ao Solo

- Não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural, sendo admitido o nivelamento da areia porventura acumulada no local, desde que os sedimentos permaneçam na faixa de praia em área adjacente, de modo a manter o balanço de sedimentos;
- Não é permitida a obstrução e/ou alteração das drenagens naturais incidentes na faixa de praia.

Quanto à Preservação e Conservação Ambiental

- Não poderão ser alteradas as dunas frontais;
- **Quaisquer construções ou equipamentos deverão passar pela avaliação dos técnicos da SEMMAPA, para verificar a distância do pé da duna, de acordo com cada realidade;**
- Não será permitida a obstrução ou alteração do percurso das drenagens naturais (sangradouros) incidentes na faixa de praia;
- Não será admitida a introdução de espécies vegetais não nativas da restinga local na faixa de praia ou na área de dunas frontais;
- **Esta autorização não autoriza a supressão de nenhum tipo de vegetação arbustivo-arbórea;**
- Somente será admitido o acesso de veículos à faixa de praia em pontos previamente definidos, em situações especiais;
- Veículos não poderão transitar onde exista ninhos/tocas de mamíferos (e.g. tuco-tuco) ou de aves (e.g. coruja-buraqueira);
- Não poderá haver nenhum tipo de abastecimento e/ou manutenção de veículos na faixa de praia.

Quanto aos efluentes

- Não será permitida a implantação de sanitários com fossas sépticas ou sumidouros na faixa de praia;
- Não poderão incidir despejos de efluentes de esgoto cloacal na faixa de praia;
- Não será permitida a instalação de banheiros químicos na faixa de praia, a critério da municipalidade os banheiros poderão ser instalados sobre a estrutura urbana existente (calçadas, ruas, praças...), ou sobre decks;
- A manutenção dos banheiros químicos deverá ser feita com o devido cuidado, prevenindo acidentes/derramamento de poluentes na faixa de praia;
- Não poderão ser lançadas águas servidas na faixa de praia ou mar, ficando sob a responsabilidade dos quiosques assegurar o recolhimento diário das águas servidas e dar destinação adequada por empresa devidamente licenciada e guardar os recibos comprovantes desta destinação.

Quanto às emissões atmosféricas



Os níveis de ruído gerados pela operação da atividade industrial deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990.

Quanto aos Resíduos Sólidos

- Os Resíduos Sólidos gerados nas atividades deverão ser separados conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, e serem acondicionados adequadamente, pelos quiosqueiros, até a destinação final (Coleta Orgânica e Seletiva);
- Os resíduos sólidos provenientes das atividades a serem desenvolvidas na faixa de praia deverão ser coletados e ter destinação adequada, a cargo da Prefeitura Municipal;
- A Prefeitura, juntamente com os quiosqueiros, deverá disponibilizar a instalação de lixeiras para coleta seletiva;
- **Cada quiosque deverá disponibilizar para seus usuários lixeiras que, quando houver recolhimento separado pelo município, deverão ser distintas para os resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, sendo o comerciante responsável pela limpeza da faixa de praia em um raio de até 10 m de distância de cada quiosque;**
- É de responsabilidade do MUNICÍPIO assegurar o recolhimento diário das águas e dos resíduos sólidos (lixo) gerados na atividade de cada quiosque, dando-lhes destinação final ambientalmente adequada

Demais Condicionantes e Restrições

- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- Podendo haver revisão, prorrogação e/ou revogação por este Órgão caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição nela contida ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor. Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura – SEMMAPA;
- Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;
- **Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;**
- **Esta licença só é válida para as Condições/Restrições acima no Período de: 01/12/2025 até 05/04/2026.**

Cidreira, 03 de dezembro de 2025

Biól. Vivian Marques da Silva - CRBio 118203/03-D Matrícula 44728
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2568-F349-AFE6-0A89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIAN MARQUES DA SILVA (CPF 012.XXX.XXX-73) em 03/12/2025 09:48:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA PORCIUNCULA (CPF 428.XXX.XXX-30) em 03/12/2025 10:05:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/2568-F349-AFE6-0A89>